

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16/12/2025

PROCESSO N° SEI-100003/001469/2025 - AUTORIZO a cessão do servidor 1º SGT PM Jorge Luis Nascimento da Silva, RG 73.019, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários E Metroviários E de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o cessionário, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 16/12/2025.

Id: 2702197

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16/12/2025

PROCESSO N° SEI-100003/001471/2025 - AUTORIZO a cessão do servidor CB PM Clayton Ribeiro, RG 87.664, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários E Metroviários E de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o cessionário, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 16/12/2025.

Id: 2702203

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE N° 5288 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/008398/2025,
Considerando:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a minuta-padrão de contrato de patrocínio, na forma do Anexo Único, a ser adotada pela Administração direta, autarquias e fundações.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão se aplica às contratações de patrocínio, assim entendido aquele em que órgão ou entidade da Administração Pública (o patrocinador) presta apoio financeiro ou material a outra parte (o patrocinado) para a realização de um projeto/atividade (p. ex., ações, eventos, shows, festivais, feiras, premiações e demais iniciativas voltadas à divulgação, promoção e fomento de matérias de utilidade pública), havendo como contrapartida a vinculação da imagem do patrocinador ao projeto/atividade.

Qualquer modalidade de patrocínio é abrangida por esta minuta-padrão, seja ele: (i) de natureza institucional - concedido a evento que não depende de apoio estatal, cuja associação ao patrocinador se justifica por sua relevância e alinhamento com os objetivos institucionais do patrocinador; (ii) de grandes eventos - concedido a evento de grande alcance e impacto relevante, cuja repercussão no respectivo setor (turístico, cultural, econômico etc.) justifica a associação do patrocinador; ou (iii) de fomento - concedido a evento que dependa do apoio estatal para a sua viabilidade, sendo sua concessão justificada por seu relevante interesse social e alinhamento com os objetivos institucionais do patrocinador.

O atual entendimento da PGE sobre o contrato de patrocínio está consolidado no Parecer nº 98/2024/SETUR/ASSJUR, cujo visto de aprovação concluiu que: "(i) a nova Lei de Licitações não foi elaborada especificamente para contratos de patrocínio, de modo que alguns requisitos da fase preparatória podem ser ajustados ou mesmo afastados, desde que se justifique adequadamente a incompatibilidade com a natureza do objeto; (ii) [em contratações diretas,] não basta comprovar a exclusividade na organização do evento; é fundamental demonstrar a viabilidade de competição, seja pela inexistência de outros eventos equivalentes ou pela impossibilidade de comparação objetiva. Além disso, deve-se apresentar as vantagens a serem obtidas com o patrocínio (retornos mercadológicos, financeiros e avaliação de resultados); e, a título de aprimoramento institucional (iii) recomenda-se planejamento prévio e sistemas de avaliação dos resultados, de forma a reduzir a escolha casuística de eventos patrocinados. Sugere-se, ainda, o estabelecimento de políticas claras e transparentes para a concessão de patrocínios e a possibilidade de adoção de chamamentos públicos, inspirando-se em exemplos de outras unidades federativas."

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública estadual. Assim, as cláusulas propostas devem, em regra, ser adotadas. Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Esta minuta-padrão tem como premissa de fato inexistir atualmente, em âmbito nacional (como norma geral) ou estadual, ato normativo que regulamente os contratos de patrocínio. Caso exista ou sobrevenha norma, esta minuta-padrão deverá ser adaptada à mesma.

Esta minuta-padrão não será utilizada quando houver legislação setorial específica sobre contratos de patrocínio que afaste expressamente a aplicação da Lei nº 14.133/2021, ao exemplo do art. 2º, § 4º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberão notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta apresentada pelo PATROCINADO, devidamente aprovada pelo órgão, comissão ou autoridade competente para a sua avaliação (cf. item 3.4), que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá áquelas;

1.2.3 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Chamamento Público ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso, se existente;

1.2.4 Cronograma de execução do Projeto/Atividade;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (.....) dias <OU> meses <OU> anos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo final de vigência do contrato deverá observar o necessário para a execução do cronograma anexo, acrescido dos prazos para pagamento e prestação de contas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização por termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o PATROCINADO providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as provisões cabíveis no caso de culpa do PATROCINADO, previstas neste instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

A Quota de Patrocínio do Estado deverá ser preenchida com base na Proposta aprovada de patrocínio. O valor da quota que cabe ao PATROCINADOR deve ser examinado pela equipe técnica competente e: (i) ser compatível com o valor de mercado; (ii) ser compatível com, se existentes, as quotas de outros patrocinadores ou apoiadores cujas contrapartidas sejam similares, tudo nos termos do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços.

Em qualquer caso, a Quota de Patrocínio a ser indicada deverá observar os limites estabelecidos na regulamentação estadual vigente, de acordo com as características do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

5.1 O PATROCINADO se obriga, a título de contrapartida ao recebimento da Quota de Patrocínio, observado o disposto na Proposta aprovada pela comissão ou autoridade competente e no Termo de Referência, a:

5.1.1 ...

NOTA EXPLICATIVA:

Devem ser elencados nos subitens do item 5.1 as contrapartidas previstas na Proposta aprovada de patrocínio e aquelas previstas no Termo de Referência, a partir de avaliação técnica fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O PATROCINADOR deverá pagar ao PATROCINADO o valor total da Quota de Patrocínio, na forma indicada no item 4.1, mediante depósito na conta corrente nº agência de titularidade do PATROCINADOR, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o PATROCINADOR deverá comunicar ao PATROCINADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.1.2 O PATROCINADOR deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao situada na na cidade do ou para o endereço eletrônico

CONTRATO DE PATROCÍNIO N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA/....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA/...., com sede na na cidade do no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº/...., doravante denominado PATROCINADOR, e/...., com sede na inscrita no CNPJ/MF sob o nº/...., neste ato representada pelo(a)/.... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procura apresentada nos autos, doravante denominado PATROCINADOR, com fundamento no Processo SEI nº/...., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e pelos normativos estaduais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº <OU> do ato de Dispensa de Licitação nº <OU> de Inexigibilidade de Licitação nº, publicado no DOERJ em/...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do PATROCINADO para realização de (doravante "Projeto/Atividade"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) decorrente(s) da concessão do patrocínio nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o objeto seja dividido em itens, avaliar a necessidade de acrescentar o item 1.1.1 abaixo, podendo ser ajustada conforme o caso concreto:

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

3.2 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Comissão de Fiscalização, de forma permanente e abrangendo a adequada aplicação dos recursos, assim como o cumprimento do Projeto/Atividade e das contrapartidas.

3.3 Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, o PATROCINADOR deverá apresentar, a cada dias <OU> meses, ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução do Projeto/Atividade, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e da comprovação da execução do Projeto/Atividade.

3.4 O órgão ou entidade PATROCINADOR, por meio de/...., analisará as propostas de patrocínio, apurando inclusive a relevância e o impacto do Projeto/Atividade na consecução dos objetivos almejados, e avaliará os impactos efetivos do Projeto/Atividade após a sua realização.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá(ão) ser indicado(s) servidor(es) ou setor responsável(eis) pelas atribuições acima. Na inexistência de regulamentação estadual sobre patrocínios, o órgão ou entidade patrocinador poderá regulamentar internamente a matéria, inclusive criando comissão para exercício das atribuições acima.

3.4.1 O órgão <OU> setor <OU> servidor indicado no item acima poderá, a qualquer tempo, verificar a aplicação dos recursos transferidos no Projeto/Atividade, efetuar diligências para verificar as informações prestadas pelo PATROCINADOR, receber e exigir relatórios de prestação de contas e tomar outras medidas necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo o PATROCINADOR cooperar com as suas atividades e responder às requisições no prazo designado em cada caso, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização e do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

4.1 A Quota de Patrocínio do Estado terá valor total de R\$/...., considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

NOTA EXPLICATIVA:

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 A conta corrente do PATROCINADO, indicada para pagamento na forma do item anterior, deverá ser vinculada ao presente Contrato e os valores nela depositados se destinarão exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Termo de Referência e na Proposta aprovada pela autoridade estadual competente.

6.3 No caso de o PATROCINADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo PATROCINADOR a impossibilidade de o PATROCINADO, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo PATROCINADOR.

6.6 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o **PATROCINADO** foi penalizado com as sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
b.1) SICAF;
b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **PATROCINADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **PATROCINADOR**.

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **PATROCINADOR** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **PATROCINADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 Persistindo a irregularidade, o **PATROCINADOR** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao **PATROCINADO** o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4 Caso o **PATROCINADO** tenha recebido patrocínio anterior no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o **PATROCINADO** deverá, junto ao envio da Nota Fiscal ou Fatura, indicar os contratos de patrocínio anteriores e declarar, sob as penas da lei, que prestou contas dos valores recebidos e que não teve sua prestação de contas rejeitada ou, caso tenha sido aprovada com ressalvas, que a situação foi regularizada.

6.7 Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente Contrato, seja no que se refere à realização do Projeto ou Atividade, seja quanto à contrapartida pactuada, o **PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** com a designação de prazo para que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas ou demonstre o cumprimento adequado do Contrato.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo máximo de pagamento pela Administração Pública, cabe ao gestor público definir motivadamente o prazo máximo, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O prazo de 30 (trinta) dias inserido na minuta é meramente sugestivo.

6.8.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o **PATROCINADO** providencie o saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta aprovada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.2 O **PATROCINADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **PATROCINADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de ...%/mês, calculados pro rata die.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice e o percentual de juros, cabe ao gestor público defini-los motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A comprovação da adequada aplicação de todos os recursos financeiros oriundos da Quota de Patrocínio repassada pelo **PATROCINADOR**, nos termos da Proposta aprovada para o Projeto/Atividade, do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação de regência, será realizada por meio de Relatório de Prestação de Contas, apresentado pelo **PATROCINADO** à Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.2 O Relatório de Prestação de Contas será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do Projeto/Atividade e conterá as seguintes informações:

- a) programação realizada;
- b) comprovação das exposições de marca e inserções feitas na mídia, assim como demonstrações da repercussão midiática;
- c) registro fotográfico do evento, incluindo-se nos registros a comprovação da veiculação da marca do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR**;
- d) demonstração da execução da(s) contrapartida(s) pactuada(s); e
- e) extratos originais da conta bancária específica do projeto, incluindo as aplicações financeiras, que demonstre a movimentação desde a primeira transferência até o último pagamento efetuado;
- f) notas fiscais referentes a quotas de patrocínio de outros patrocinadores do Projeto/Atividade, caso existentes;
- g) declaração de que os valores referentes a diferentes quotas de patrocínio, se existentes, não foram aplicados nas mesmas despesas indicadas na planilha que acompanhou a proposta aprovada;

h) informar se contratou fornecedor que pertence ao mesmo grupo econômico para ser remunerado com valores da Quota de Patrocínio, acompanhada, em caso positivo, de comprovação de que os preços praticados são compatíveis com o mercado, o que pode ser feito, exemplificativamente, por meio da apresentação de contratações similares e/ou notas fiscais.

7.2.1 O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas no prazo do caput deste item será considerado inadimplente, e ser-lhe-á designado prazo para regularização ou resarcimento ao erário dos recursos apurados, devidamente atualizados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e de instauração de tomada de contas pelo órgão competente.

7.3 Durante a execução do Projeto/Atividade, sempre que julgar necessário, o **PATROCINADOR** poderá solicitar prestação de contas parcial composta da documentação especificada nas alíneas do item anterior, em prazo a ser designado.

7.4 Não serão admitidos, para fins de prestação de contas, documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anteriores ao início da vigência deste Contrato.

7.5 A prestação de contas será examinada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que emitirá parecer, e será encaminhada à autoridade competente, que emitirá decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos.

7.5.1 Serão encaminhadas cópias do parecer de que trata este item, acompanhado da prestação de contas, ao órgão, setor ou servidor indicado no item 3.4.

7.6 As contas prestadas serão rejeitadas nas seguintes hipóteses:

- a) constatação de inexecução total ou parcial do objeto descrito neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta aprovada;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos oriundos da Quota de Patrocínio;
- c) não regularização das despesas impugnadas;
- d) apropriação dos rendimentos das aplicações financeiras para finalidade diversa do Projeto/Atividade.

7.6.1 Rejeitadas as contas total ou parcialmente, o **PATROCINADO** será intimado pela autoridade máxima do órgão ou entidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores impugnados e/ou devolva eventual saldo remanescente, atualizados monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública.

NOTA EXPLICATIVA:

O índice previsto neste item é exemplificativo, ante a ausência de previsão específica na legislação de regência, e não impede que outro seja indicado pela autoridade competente.

7.7 Caberá recurso contra a decisão de rejeição das contas ou de aprovação com ressalvas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

7.8 A decisão quanto à regularidade das contas e a decisão de julgamento de eventual recurso serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.9 Junto à prestação de contas, o **PATROCINADO** também apresentará relatório analítico e descritivo dos impactos do Projeto/Atividade na economia local, na atração turística e na divulgação da imagem do Estado do Rio de Janeiro, indicando dados objetivos e suas respectivas fontes, incluindo, no mínimo:

- (a) número de pessoas presentes ao evento;
- (b) empregos diretos envolvidos no Projeto/Atividade e estimativa dos empregos indiretos;
- (c) estimativa dos tributos recolhidos no Projeto/Atividade;
- (d) número de pessoas impactadas pela exposição da imagem do **PATROCINADOR**, segmentadas por cada tipo de mídia onde divulgada.

7.9.1 O conteúdo do relatório descrito neste item servirá para instruir e embasar, após análise crítica dos dados apresentados, os estudos que cabem ao **PATROCINADOR** quanto à renovação do patrocínio a Projeto/Atividade similar no futuro, e não obstará, por si, o pagamento ou o julgamento da regularidade ou da irregularidade das contas do **PATROCINADO**.

7.9.2 O relatório exigido deve possuir nível de precisão e detalhamento suficientes para contribuir como uma das fontes a serem utilizadas pelo **PATROCINADOR** na realização de estudos e demonstrativos no sentido de evidenciar, de forma estatística e pormenorizada, as receitas, divisas e demais vantagens a serem auferidas com o contrato de patrocínio em questão, bem como as justificativas, relacionadas aos patrocínios futuros, dos retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financeiros/negociais, e a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1 São obrigações do **PATROCINADOR**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PATROCINADOR**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Disponibilizar os dados, informações, logotipos e outros elementos estabelecidos no Termo de Referência que sejam necessários à execução das contrapartidas do **PATROCINADOR**.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **PATROCINADOR**, inclusive quanto à destinação da Quota de Patrocínio.

8.1.4 Repassar ao **PATROCINADOR** valor correspondente à Quota de Patrocínio, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos.

8.1.5 Notificar o **PATROCINADOR**, com designação de prazo para saneamento das irregularidades verificadas ou demonstração do cumprimento adequado do Contrato, quando houver a suspensão da liberação de parcela(s) da Quota de Patrocínio por constatação de irregularidade na execução do objeto ou inconformidade na realização do Projeto/Atividade ou da(s) contrapartida(s) pactuada(s).

8.1.6 Aplicar ao **PATROCINADOR** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.7 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **PATROCINADOR**.

8.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 O **PATROCINADOR** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 Receber, avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com valores da Quota de Patrocínio, nos termos deste Contrato.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PATROCINADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **PATROCINADOR** e o **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

9.1 O **PATROCINADOR** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Projeto/Atividade e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Utilizar os recursos recebidos a título de Quota de Patrocínio do **PATROCINADOR** exclusivamente na realização do Projeto/Atividade objeto deste Contrato de Patrocínio, valendo-se, caso necessário, de recursos próprios ou captados de terceiros para garantir a execução bem-sucedida do Projeto/Atividade.

9.1.2 Executar a(s) contrapartida(s) na forma e nas condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.3 Prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação estadual aplicável.

9.1.4 Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** todo e qualquer material confeccionado com o símbolo do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR**, abstendo-se de utilizar e veicular esse material sem prévia aprovação, por escrito, pelo setor competente do **PATROCINADOR**.

9.1.5 Na forma do Termo de Referência e da Proposta aprovada pela comissão ou autoridade competente, divulgar a logomarca do Estado do Rio de Janeiro e do órgão ou entidade **PATROCINADOR** em todas as peças de divulgação do evento, em entrevistas concedidas por representantes do **PATROCINADOR** e nos releases distribuídos à imprensa, sempre observando as normas divulgadas pelo Estado do Rio de Janeiro em seu Manual de Identidade Visual e a prévia aprovação do material na forma do item anterior.

9.1.6 Caso a contratação tenha ocorrido por inexistibilidade de licitação, o **PATROCINADOR** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a condição de organizador ou executor exclusivo do Projeto/Atividade, mantendo atualizada a documentação comprobatória dessa condição, que poderá ser exigida, pelo **PATROCINADOR**, a qualquer tempo.

9.1.7 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas presentes no local da execução do Projeto/Atividade, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhes acometam, devendo adotar, inclusive, as medidas de acessibilidade necessárias para instalações em que serão realizados os Projetos ou Atividade;

9.1.8 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela segurança dos animais envolvidos na execução do Projeto/Atividade, se houver, bem como por eventuais prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza que lhe acometam, devendo adotar, inclusive, todas as medidas de segurança previstas em legislação específica.

9.1.9 Obter, previamente à execução do Projeto/Atividade, todas as licenças e autorizações de órgãos públicos que se mostrem necessárias para a execução do evento, entre elas, exemplificativamente, as autorizações junto à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, apresentando-as oportunamente ao **PATROCINADOR**;

9.1.10 Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do Projeto/Atividade para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.12 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PATROCINADOR** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **PATROCINADOR** deverá entregar ao setor responsável

9.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao **PATROCINADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no Projeto/Atividade que fujam às especificações da Proposta aprovada e abrangida pelo Termo de Referência, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenas anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.21 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.22.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.22.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.18.1.

9.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo **PATROCINADOR**;

9.2 O **PATROCINADO** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR** sempre que forem pactuadas novas captações de patrocínio para o mesmo Projeto/Atividade, públicos ou privados, que não tenham sido indicados, originalmente, na Proposta aprovada de patrocínio.

9.2.1 Assegura-se ao **PATROCINADOR** o direito de resolver o presente Contrato e deixar de repassar ou reaver a sua Quota de Patrocínio caso entenda, a seu exclusivo critério, que os demais patrocinadores contratados, o **PATROCINADO** e/ou a execução do Projeto/Atividade importam divulgação de práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas estaduais e com o interesse público.

9.2.2 Caso se verifique que as condições e quotas de patrocínio pactuadas com novos patrocinadores, que não tenham sido informadas na fase preparatória da contratação, são mais vantajosas do que as condições e a Quota de Patrocínio praticadas em relação ao **PATROCINADOR**, este poderá, justificadamente e após a oitiva do **PATROCINADO**, resolver o Contrato ou efetuar a glosa parcial da sua Quota de Patrocínio, de forma a adequá-la às práticas adotadas em relação aos demais patrocinadores com condições contratuais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcooperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **PATROCINADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **PATROCINADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **PATROCINADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **PATROCINADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **PATROCINADOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PATROCINADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **PATROCINADOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PATROCINADO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens da cláusula décima primeira da minuta-padrão de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.029, de 04 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento público ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o chamamento ou durante o transcurso do processo de contratação direta;

12.1.5 não manter as condições do Projeto/Atividade que tenham sido descritas na Proposta aprovada pelo **PATROCINADOR**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento ou para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o certame, o processo de contratação direta ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público ou da contratação direta;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **PATROCINADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **PATROCINADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **PATROCINADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa predefinir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida. Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adéque à hipótese.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.11.1 O PATROCINADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O PATROCINADOR deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao PATROCINADOR e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PATROCINADOR:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e aquelas previstas neste Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores entregues a título de quota de patrocínio; e
b) poderá o PATROCINADOR optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do PATROCINADOR, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
c) na hipótese do item 9.2.1.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do PATROCINADOR, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

13.5 Extinto o Contrato, o PATROCINADOR poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo PATROCINADOR, reter e executar a garantia prestada; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do PATROCINADOR decorrentes do Contrato.

13.6 Sem prejuízo das medidas previstas no item anterior, a rescisão do Contrato importará a devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades ainda em execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

NOTA EXPLICATIVA:
O prazo e o índice previstos neste item são exemplificativos, ante a ausência de previsão específica na legislação de regência, e não impedem que outros sejam indicados pela autoridade competente.

13.7 O Contrato poderá ser extinto, observado o item 13.3, alínea "a", caso se constate que o PATROCINADOR mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PATROCINADOR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo previsto nesta Cláusula e, subsidiariamente, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do órgão de assessoramento jurídico do PATROCINADOR, mediante instrução dos autos com as seguintes demonstrações:

a) Comprovação pelo PATROCINADOR e atesto pela Comissão de Fiscalização do Contrato da regular execução das suas etapas anteriores do Projeto/Atividade, quando for o caso;
b) Apresentação de Proposta readequada pelo PATROCINADOR;
c) Aprovação da Proposta readequada por parte da comissão ou autoridade competente (item 3.4), avaliando-se se as alterações efetivadas se alinham às políticas de patrocínio e às normas vigentes.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de assim classificadas:

Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas nas normas estaduais específicas sobre patrocínios, quando existentes, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e estaduais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao PATROCINADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O PATROCINADOR deverá adotar as providências necessárias para o conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2025.

PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.111/0001-07.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 16.12.2025.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.237.184,80 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO DO ATO: com fundamento no Processo nº SEI-15001/000105/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e 10.406/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-15001/000105/2025.

Id: 2702178

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/12/2025
PÁG. 34 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Oitava.

PROCESSO N° SEI-420001/002545/2022

Onde se lê:

"VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo Fiat Argo do Contrato SEGOV nº 002/2023 passa de R\$ 2.397,10 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 2.519,26 (dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), e do veículo Fiat Toro de R\$ 5.702,31 (cinco mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) para R\$ 5.992,91 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) a partir de 31/10/2025, em virtude do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 46.301,70 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e setenta centavos)."

Leia-se:

"VALOR REAJUSTADO: O valor unitário do veículo Fiat Argo do Contrato SEGOV nº 002/2023 passa de R\$ 2.397,10 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 2.519,26 (dois mil quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), e do veículo Fiat Toro de R\$ 5.702,31 (cinco mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) para R\$ 5.992,91 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) a partir de 01/11/2025, em virtude do reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 46.301,70 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e setenta centavos)."

Id: 2702170

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO N° 01/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação da retificação do cronograma está disponível no site do Instituto INDEC, no link: <https://instituoindec.org.br>.

Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Id: 2702441

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2024. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, a partir de 20/12/2025 até 19/12/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato. VALOR: R\$ 4.240.270,79 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 20/12/2025 a 19/12/2026, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-350192/001643/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/.

Id: 2702207

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd/